



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5. 236, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.762, de 2022, que autoriza o Município de Lagoa Santa a criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 4.762, de 03 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador entre o governo e sociedade civil autorizado pela Lei Municipal nº 4.762, de 2022, será regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Compete ao COMPIR:

I - formular diretrizes e promover políticas públicas intersetoriais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa Santa, que visem ampliar os direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias que compõem a cidade de Lagoa Santa;

IV - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das comunidades negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias comunitárias;

V - fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação da população da comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias, em todos os níveis de atividade;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar as realizações concernentes à comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - promover junto às escolas, entidades representativas, organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização de comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e outras etnias minoritárias;

X - fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto em todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas, projetos e ações afirmativas para a comunidade negra, indígena, quilombola, cigana e de outras etnias minoritárias de Lagoa Santa;

XII - elaborar seu regimento interno e decidir as alterações propostas por seus membros;

XIII - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XIV - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XV - promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar as diversas culturas e manifestações artísticas (africana, indígenas, quilombola, cigana e outros.);

XVI - propor a realização de conferências municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira.

Parágrafo único. É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados.

Art. 3º O COMPIR tem por objetivos:

I - propor, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, indígena, quilombola, cigana e outras etnias minoritárias;

II - ampliar o processo de controle social sobre as políticas de combate à discriminação racial;

III - contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - auxiliar na elaboração e aprovação do plano de políticas públicas de igualdade racial, em consonância com as conclusões das conferências municipais de promoção da igualdade racial e com os planos e programas contemplados na lei orçamentária;

V - atuar no acompanhamento da execução, e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial, consolidadas no plano municipal de promoção da igualdade racial;

VI - apoiar e participar de ações afirmativas relacionadas às políticas sociais de combate a discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta;

VII - colaborar para promoção da participação de minorias, no acesso à educação, saúde, cultura, editais e chamamentos públicos, emprego, bens materiais, entre outros.

Art. 4º A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo COMPIR, em consonância com os programas de governo do Município, será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, planejamento urbano, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negras, indígenas, quilombolas, ciganas e outras etnias minoritárias;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que dela necessitarem; e

III - programas de ações afirmativas.

Art. 5º O COMPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, composto pela seguinte representação:

§ 1º 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Social - SMBES;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Turismo e Cultura - SMBES;

III - 01(um) representante da Diretoria de Esporte e Lazer - SMBES;

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Diretoria de Regulação Urbana - SDU;

§ 2º 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive negros, ciganos e indígenas, com atuação em seus territórios, sendo:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - 01 (um) representante de organizações de pesquisadores, intelectuais ou universitários;

II - 01 (um) representante dos povos tradicionais de terreiro (matriz africana), ou quilombola;

III - 01 (um) representante de entidade congadeira do Município;

IV - 01 (um) representante de movimentos sociais (juventude negra, mulheres negras, movimento social das vilas e comunidades, LGBTQIAPN+, ou outros);

V - 01 (um) representante dos movimentos e entidades culturais;

VI - 01 (um) representante de empresários e empreendedores negros.

§ 3º Cada representante contará com seu respectivo suplente que substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 4º Para os efeitos da representação da população negra, deverão ser preferencialmente contemplados, os segmentos organizados dos quilombolas, mulheres negras, movimento negro, juventude negra, e povos tradicionais de terreiro com adeptos de origem negra.

§ 5º As entidades a que se refere o §2º deverão ter comprovadamente no mínimo, 01 (um) ano de existência.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades ou coletivos aos quais estejam vinculados, sendo de responsabilidade da entidade ou coletivo a indicação de outro representante em caso de desligamento do representante anterior.

§ 7º Cada coletivo ou entidade pode indicar até 02 (dois) candidatos por segmento. Se ocorrem múltiplas inscrições por segmento, a mais votada será titular e a segunda colocada, suplente. Caso haja apenas uma inscrição, a entidade indicará tanto o titular quanto o suplente.

§ 8º As Secretarias do Município sem representação no COMPIR poderão participar, como convidadas, em reuniões que tratem de temas relacionados com sua área de atuação.

§ 9º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, no limite máximo de dois mandatos, proporcionando a renovação de um terço de seus membros.

§ 10. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

§ 11. Outras organizações e entidades representantes da sociedade civil organizada, poderão ter assento no COMPIR, por indicação a partir das Conferências Municipais de Igualdade Racial realizadas pelo Conselho, devendo a composição original seja mantida.

§ 12. Não preenchida vaga de quaisquer das representações, caberá ao Secretário do órgão gestor da política pública de promoção da igualdade racial indicar um representante



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

com notória atuação no respectivo segmento.

§ 13. Fica a cargo das entidades da sociedade civil a indicação de representantes para o exercício do mandato, bem como a substituição deste, a qualquer momento.

Art. 6º O COMPIR poderá organizar-se em comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme regimento, cada qual incumbida de executar as competências descritas no artigo 2º deste Decreto, no que diz respeito ao segmento social, sob sua responsabilidade.

Art. 7º As entidades da sociedade civil ou coletivos interessadas em compor o Conselho deverão protocolar junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, no período estipulado no edital de chamamento, a seguinte documentação, como pré-requisito à candidatura ao COMPIR:

I - cópia de carta de princípios, manifesto ou documento equivalente, na qual constem a missão, objetivos e/ou propósitos expressamente relacionados a pelo menos um dos seguintes temas: direitos da população negra; direitos de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros, quilombolas ou ciganos e enfrentamento à xenofobia e discriminação racial;

II - cópia autenticada da Ata da Eleição de sua Diretoria ou documento de designação de seus representantes atuais;

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou, na inexistência de CNPJ, carta de apresentação, assinada por titulares de 02 (duas) autoridades públicas ou entidades públicas, atestando o funcionamento da entidade da sociedade civil há pelo menos 01 (um) ano, e sua atuação em âmbito municipal;

IV - relatório de atividades que comprovem as atividades ligadas à promoção da igualdade racial, desenvolvidas pela entidade no Município de Lagoa Santa/MG, ou Carta de Recomendação/Declaração de qualquer instituição formal que desenvolva atividades ligadas à promoção da igualdade racial;

V - cópia de documento de identificação e CPF do presidente da entidade (ou função equivalente);

VI - declaração de veracidade das informações devidamente preenchida e assinada;

VII - comprovante de funcionamento em âmbito Municipal, há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 8º Será instituída Comissão de Acompanhamento do processo de composição do COMPIR, composta por 03 (três) membros, para coordenar o processo de composição do conselho.

§ 1º Caberá à Comissão de Acompanhamento analisar as inscrições e expedir a publicação do resultado preliminar com deferimento/indeferimento das inscrições, bem como operacionalizar o processo eleitoral previsto na Lei Municipal nº 4.762, de 2022 e regulamentado por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão interpor recurso, período que poderá ser utilizado para complementação da documentação, caso seja solicitado pela Comissão.

Art. 9º A nomeação dos conselheiros do COMPIR se dará por instrumento legal, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da nomeação dos representantes da sociedade civil e do Poder Público, no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 10. Os demais processos de composição do COMPIR ocorrerão conforme dispuser o regimento interno.

Art. 11. A Mesa Diretora do COMPIR, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

Art. 12. A primeira eleição para composição da Mesa Diretora do COMPIR, será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário Executivo;

IV - 2º Secretário Executivo; e

Art. 13. Caberá ao Conselho criar comissões temáticas e grupos de trabalho para tratar de outras etnias ou temas considerados estratégicos à política de igualdade racial em Lagoa Santa.

Parágrafo único. As comissões temáticas e grupos de trabalho, poderão ser criados já na primeira reunião em seguida à posse dos conselheiros.

Art. 14. A Diretoria de Desenvolvimento Social prestará assessoramento e apoio técnico ao COMPIR, para o bom andamento de sua missão.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 15 de maio de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.